



DECRETO Nº 013/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	13/01/2025
Edição:	2016, Ano VIII
Inês Inês Alves Ferreira Agente Téc. Administrativo Controladoria	

"Dispõe sobre a constituição das Comissões Técnicas de Conferência para análise dos dados e documentos apresentados pela Equipe de Transição de Governo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Júlio Cleverton dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Resolução TCE/MS nº 219, de 22 de maio de 2024, e

Considerando a necessidade de assegurar a transparência e a regularidade no processo de transição de governo;

Considerando a importância de verificar e validar as informações prestadas pela Equipe de Transição de Governo do gestor anterior, visando a continuidade administrativa;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução TCE/MS nº 219, de 22 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos de encerramento e transição de mandato,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam constituídas duas comissões técnicas para atender às exigências legais e administrativas no âmbito da transição de governo, conforme estabelece a Resolução TCE/MS nº 219/2024:

I - Comissão Técnica de Conferência Contábil, destinada à análise dos dados financeiros e orçamentários;

II - Comissão Técnica de Conferência dos Bens Móveis e Imóveis, destinada à análise específica do patrimônio municipal, por meio de inspeções físicas e análise documental.

Art. 2º. A Comissão Técnica de Conferência Contábil será composta pelos seguintes membros:

I - **Sandro de Sousa da Silva** (Coordenador);

II - **Thaynara Cassia Martins de Souza** (Membro);

III - **Francielly Maria Bersani de Castro** (Membro).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Parágrafo único. Compete à Comissão Técnica de Conferência Contábil:

- I - verificar as disponibilidades financeiras do município;
- II - conferir o inventário de bens e direitos relacionados ao aspecto contábil;
- III - levantar os compromissos financeiros futuros;
- IV - validar as informações fornecidas pela Equipe de Transição;
- V - apresentar relatório circunstanciado, no prazo de 60 dias, detalhando as verificações realizadas e propondo medidas corretivas, quando necessário.

Art. 3º. A Comissão Técnica de Conferência dos Bens Móveis e Imóveis, será composta pelos seguintes membros:

- I - **Valmir Dias dos Santos** (Coordenador);
- II - **Joel da Costa Manoel** (Membro);
- III - **Rogério Luiz Fracasso** (Membro).

§ 1º. Compete à Comissão Técnica de Conferência dos Bens Móveis e Imóveis realizar o levantamento e a análise detalhada do patrimônio municipal, abrangendo bens móveis e imóveis, verificando sua situação física, documental e contratual.

§ 2º. Caso sejam detectadas ausências ou irregularidades relacionadas a bens do patrimônio municipal, a nova administração deverá:

- I - instaurar procedimentos administrativos internos para apurar a responsabilidade pela ausência ou irregularidade;
- II - registrar boletim de ocorrência, quando necessário, para proteger o patrimônio público;
- III - adotar medidas para regularizar a situação dos bens, como inclusão em inventário ou recuperação, sempre que possível;
- IV - comunicar formalmente ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, apresentando as evidências levantadas pela Comissão Técnica de Conferência;
- V - implementar ações preventivas para evitar futuras ocorrências semelhantes.

Art. 4º. Os relatórios elaborados pelas comissões deverão ser complementares, garantindo a análise integrada das informações financeiras,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

patrimoniais e administrativas do município, e deverão ser devidamente assinados por todos os membros das respectivas comissões.

Parágrafo único. As comissões terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para a entrega dos relatórios previstos neste artigo.

Art. 5º. Fica garantido à equipe técnica da gestão anterior, bem como aos gestores, pleno acesso às informações, sistemas e documentos administrativos indispensáveis para a elaboração do balancete do mês de dezembro e da prestação de contas anual referente ao exercício de 2024, assegurando a continuidade administrativa e a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros do município, em conformidade com a Resolução TCE-MS nº 219/2024.

Art. 6º. Os relatórios elaborados pelas comissões deverão ser apensados à prestação de contas anual referente ao exercício de 2024, com o objetivo de instruir o Tribunal de Contas no processo de análise das contas municipais, assegurando que as informações estejam respaldadas pela realidade material apurada.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 13 de janeiro de 2025.


JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal